



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 21 DE AGOSTO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam reajustados em 90% (noventa por cento), os vencimentos de Funcionalismo Municipal, Inativos e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos Cargos em Comissão ficam reajustados em 70% (setenta por cento).

Art. 2º - Os Pensionistas perceberão vencimentos equivalentes a 60% (sessenta por cento) de Salário-Mínimo.

Art. 3º - O Salário-Família, fica reajustado em Cr\$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente reajuste, correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 21 de agosto de 1984.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro próprio N.º —

Pag. 74 e verso

Em, 21.08.84

Luiz Caligaris
FUNCIONÁRIA